

**ENTRADA**

16 AGO. 2023

Ass. do Func. **GABINETE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls. 02

A Publicação e posteriormente é Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/08/2023

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

8

Projeto de Lei nº 349 /2023

**Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

**I** - realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;

**II** - seminários, oficinas, cursos presenciais e/ou virtuais para orientar consumidores sobre a temática;

**III** - realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;

**IV** - realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente;

**V** - realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;

**VI** - Conscientização sobre a importância do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

**Parágrafo único.** As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

**Art. 3º** Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual, a produtores, órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais que participarem das atividades de tratam essa Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**JUSTIFICATIVA**

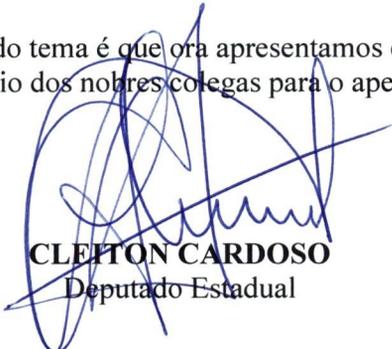
O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, como forma de conscientizar a população em geral acerca da importância do alimento orgânico na segurança alimentar e como meio de mitigação das mudanças climáticas, de preservação da qualidade da água e do solo e garantia da biodiversidade nas propriedades rurais.

A agricultura orgânica encontra amparo no nosso ordenamento jurídico, em âmbito nacional, desde 2003, com o advento da Lei nº 10831/2003, a qual considera um sistema orgânico de produção aquele que respeita a integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Com efeito, o referido diploma legal traz como finalidade de um sistema de produção orgânico a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes; a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção; a promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente. Dentre os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, o ODS 2 prevê como diretrizes a erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

A (sub) meta 2.4 dos ODS 2 foi aprimorada e adaptada à realidade brasileira por meio da seguinte redação: Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.

Dada a relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

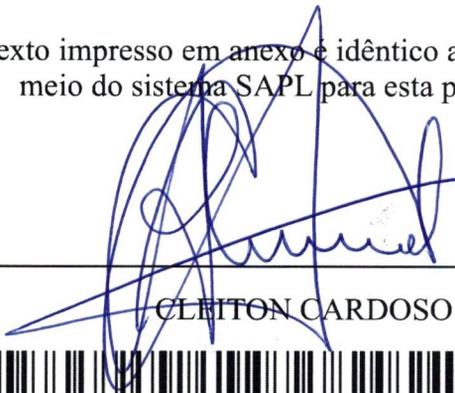
  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

|   |   |
|---|---|
| Código do Documento: <b>P1847b944ebfcf8a65dfb3b37daa4d1d8K9775</b>  | Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei da Casa</b>         |
| Autor: <b>CLEITON CARDOSO</b>   | Enviada por: <b>Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)</b> |
| Descrição: <b>Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico.</b> | Data de Envio: <b>14/08/2023 12:21:03</b>                 |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

CLEITON CARDOSO

